

**PROJETO DE LEI N.º DE 2005.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre a aplicação de recursos advindos dos royalties do petróleo, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os municípios beneficiários dos recursos originários do pagamento de royalties do petróleo, deverão destinar os recursos em investimentos de infra-estrutura, saneamento básico, desenvolvimento econômico, revitalização da estrutura pesqueira, saúde e educação.

Art. 2º Fica proibida a utilização de recursos dos royalties do petróleo em gastos de custeio.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A idéia diretriz da presente proposição é garantir que as prefeituras destinem os recursos dos royalties do petróleo exclusivamente em

investimentos de infra-estrutura, saneamento básico, desenvolvimento econômico, saúde e educação, coibindo a aplicação do recurso em obras que não gerem retorno, renda e emprego.

Os royalties do petróleo são compensações financeiras pagas pelas empresas que exploram a sua produção, e buscam garantir que as prefeituras direcionem esses recursos no desenvolvimento local e nos gastos de suas demandas sociais, tudo para assegurar a sustentabilidade econômica dos municípios quando as reservas de petróleo acabarem.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado CARLOS NADER  
PL/RJ**